

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

UASG: 926017

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

OBJETO: Aquisição de 42 Estações Pluviométricas para integrar o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB), conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de setembro de 2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 812.315,28 (oitocentos e doze mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos)

EDITAL DE LICITAÇÃO

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

(Processo Administrativo n. 00197-00000447/2025-86)

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio do seu Agente de Contratação, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regido pelas disposições da **Lei nº 14.133/21**, do **Decreto Distrital nº 44.330/23** e demais legislação aplicável, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Cópia do Edital e dos seus anexos está disponível na Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>); no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pnpc.gov.br/>); e no sítio da Adasa na internet (www.adasa.df.gov.br), na aba "Licitações e Contratos".

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 42 Estações Pluviométricas para integrar o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB), conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto compreende um único lote.

1.3. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência são as estritamente necessárias para suprir a demanda da Adasa, não se caracterizando os equipamentos como "bens de luxo" para os fins da Lei 14.133/21.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, e responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas de Compra e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e para os microempresários individuais (MEIs), nas formas e limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão participar da licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) pessoas jurídicas reunidas em consórcios - *tendo em vista que o objeto licitado não exige conjugação de esforços por mais de um prestador, nem exige conjugação de conhecimento/expertise em áreas diversas. A admissão de consórcio para esse objeto importaria em redução da competitividade do certame, já que permitiria que fornecedores aptos a participarem distintamente se associassem para competir juntos.*

2.5.1. O impedimento relativo à pessoa impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da Adasa, e exclusivamente a seu serviço, os autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. As vedações deste item não impede a participação na licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.5. A vedação à participação de agente público da Adasa estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Conforme regra do Decreto Distrital nº. 32.751/2011, a participação fica vedada, ainda, à pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

2.7.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.7.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.7.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.8. É vedada, ainda, a participação de entidades sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos, pois o serviço especificado no Termo de Referência ensejará vínculo estritamente empresarial entre a Adasa e o contratado, não havendo na especificação do objeto característica especial que se adeque às finalidades institucionais dessas entidades e que justifique sua contratação (TCDF, 20.611/2019-e, Acórdão 2.847/2019-TCU Plenário e Acórdão nº 7.459/2010, a 2^a Câmara do TCU).

2.9. Eventuais licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta comercial dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013; todos do TCU).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV; e art. 5º, III, da Constituição Federal.

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Nos certames em que a participação de cooperativas é permitida, o licitante cooperado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração do cometimento de eventual fato típico penal.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. O valor proposto deverá corresponder à totalidade do prazo de execução do contrato.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Independentemente de a proposta contemplar alíquotas tributárias, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação de prazo de validade será interpretada como validade de 60 (sessenta) dias corridos.

4.9. As declarações anexas ao edital que tiverem correspondentes a serem assinalados no Sistema podem deixar de ser apresentadas. Em qualquer caso, o licitante que, ao cadastrar sua proposta para participar deste pregão, deixar de apresentar as declarações poderá fazê-lo posteriormente, a qualquer tempo, conforme seja exigido pela Adasa.

4.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas

propostas.

4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13. **As propostas comerciais não podem ser superiores ao valor de referência indicado no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação.**

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.15. O licitante mais bem classificado na fase de lances deverá, em até 2 horas, remeter ao pregoeiro, via sistema compras.gov, a planilha de composição de custos, conforme modelo em anexo.

5. DA SESSÃO PÚBLICA: ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será adotado o modo de disputa aberto para envio de lances.

5.4. Serão desclassificadas:

a) Propostas iniciais que permitam a identificação do licitante;

b) Proposta na fase de lance que seja superior ao valor de referência da licitação.

c) Proposta de valor ínfimo ou zerado, assim como proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

d) Proposta que, de qualquer forma, seja contrária às disposições deste Edital.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O pregoeiro poderá solicitar do licitante documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou, se for o caso, de percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta originalmente cadastrada.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

b) empresas brasileiras.

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de qualquer tipo de impedimento, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação; seja em relação ao preço total, seja em relação aos preços unitários de cada item (se for o caso).

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.6. Os documentos exigidos para habilitação dividem-se em documentos para aferição das condições:

- a) Jurídica
- b) técnica,
- c) fiscal, social e trabalhista
- d) econômico-financeira

7.7. Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173, da LODF).
- f) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

7.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de, no mínimo, **20 (vinte) Equipamentos, ainda que não sejam idênticos ao modelo especificado no Termo de Referência.**

b) Para a formação do quantitativo mínimo, admite-se a soma de mais de um atestado. O atestado deve conter, no mínimo: nome do adquirente e do fornecedor, data de aquisição/entrega, identificação técnica do equipamento fornecido.

7.12. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais: **I - Declaração**, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza. **II - Declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **III - Declaração** de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso. **IV - Declaração** de Elaboração Independente de Proposta. **V - Declaração** de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991. **VI - Declaração** de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.13. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- a) Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019
- b) Declaração de responsabilidade ambiental (conforme Lei Distrital 4.770/2012)

7.14. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirse ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.15. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.16. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.17. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes

7.18. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.19. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço sede da Adasa: SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, DF, CEP 70631-900.

7.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.21. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.23. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.27. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.28. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.29. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.30. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.31. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.32. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.33. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.34. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.38. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

7.39. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8. DOS RECURSOS

8.1. São admitidos recursos contra o julgamento das propostas, da habilitação, bem como de decisão pela anulação ou revogação da licitação. Em todos os casos observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Haverá uma única fase recursal no certame, ao final. Todavia, para o manejo do recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, o licitante deverá manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2.1. Nesse caso, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os documentos necessários ao exercício do direito de recorrer e de apresentar contrarrazões a recursos estarão disponíveis no sítio da Adasa na internet - www.adasa.df.gov.br - na página da licitação na aba "Licitações em andamento".

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação e a adjudicação deste Pregão competem à Diretoria Colegiada da Adasa.

9.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora PELO VALOR GLOBAL.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

10.1. O instrumento de contrato será substituído pela emissão de Nota de Empenho.

- 10.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 10.3. O valor do contrato não estará sujeito a qualquer reajuste ou repactuação.
- 10.4. O reajuste deverá ser feito por meio de apostilamento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 11.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;
- 11.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 11.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 11.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)
- 11.6. A contratada deverá observar a Lei 6.128/2018 que determina a reserva do percentual de 2% das vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 11.7. **Se for o caso**, comprovação, quando da assinatura do contrato, da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016)
- 11.8. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:
 - I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
 - II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.
- 11.8.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
- 11.9. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e na Minuta contratual

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e Minuta contratual.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. O aceite dos serviços será realizado por servidor ou equipe designada pela autoridade competente.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.3. Se a Contratada deixar de prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dar-se-á conforme o **Termo de Referência**.
- 14.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 14.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 14.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.
- 14.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 14.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 14.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.10. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.
- 14.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou

termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

14.12. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

14.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, poderá ser adotado o seguinte procedimento (se aplicável):

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

14.14.1. Excluem-se do item acima:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14.15. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e a gestão do contrato ou da Nota de Empenho, nos termos do art. 104, III c/c art. 117 da Lei 14.133/21, será feita por servidor da Adasa ou por Comissão de servidores, que será designada pela autoridade competente da entidade contratante previamente ao início da execução do objeto contratual.

15.2. Caso a complexidade do objeto recomende, o Superintendente ou Chefe de Serviço da unidade demandante poderá requisitar à Diretoria a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição (art. 117 da Lei 14.133/21).

15.2.1. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15.3. O fiscal do contrato (ou a Comissão de fiscalização, conforme o caso) deverá zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições editalícias, reportando, imediatamente, ao superior hierárquico quaisquer intercorrências capazes de comprometer ou frustar as expectativas da Administração.

15.4. O fiscal do contrato (ou a Comissão) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato (ou a Comissão) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento

jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

15.6. Preferencialmente, o fiscal (ou ao menos, um dos membros da Comissão) deverá estar realizando suas funções de forma presencial na ADASA (Acórdão 2.507/2011-TCU-Plenário).

16. DAS SANÇÕES

16.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.6) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16. 3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.4.2 as peculiaridades do caso concreto
- 16.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.5.1 Para as infrações previstas nos itens 16.2 'a', 'b' e 'c' a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.5.2 Para as infrações previstas nos itens 16.2 'd', 'e', 'f', 'g', e 'h' a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2 'a', 'b' e 'c' quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.2 'd', 'e', 'f', 'g', e 'h' bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2 'a', 'b' e 'c' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

17.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços, sendo inviável a segregação do objeto.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame, e deverão ser feitas através do e-mail sco@adasa.df.gov.br.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. Durante a execução do contrato, a contratada não poderá fazer uso de mão de obra infantil sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.3. A contratada ainda fica obrigada a adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Adasa, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Adasa.

19.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites indicados no art. 125 da Lei 14.133/2021. No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

19.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Adasa.

19.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

19.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL N° 39.860/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APENAS PARA LICITANTES QUE POSSUAM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS (ART. 63, IV DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 93 DA LEI 8.213/1991)

Brasília, 21 de agosto de 2024

Eduardo Botelho

Chefe do Serviço de Contratações da Adasa

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000447/2025-86

Doc. SEI/GDF 179588392

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 42 Estações Pluviométricas para integrar o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB), cada conjunto será composto dos itens abaixo:
- 1.1.1. 42 unidades de Pluviômetros de báscula;
 - 1.1.2. 42 unidades de Dataloggers telemétricos, com armazenamento de dados e autossuficiência energética fornecida através de painéis solares e baterias;
 - 1.1.3. Datalogger telemétrico com transmissão de dados utilizando tecnologia mobile M2M (4G ou superior);
 - 1.1.4. Caixa estanque com no mínimo proteção IP66 para acondicionamento dos equipamentos;
 - 1.1.5. Bateria capaz de manter o conjunto (pluviômetro + datalogger) funcionando mesmo no período noturno ou com dias nublados;
 - 1.1.6. Painel solar para assegurar autossuficiência energética do equipamento, recarregando a bateria;
 - 1.1.7. Todos os cabos e insumos necessários para o funcionamento das estações pluviométricas (cabos entre o painel solar e a controladora de energia, cabos entre o pluviômetro e o datalogger, cabos entre a bateria e o datalogger, conectores, etc.), grampos tipo "U" para fixação da caixa estanque e painel solar em tubulações circulares.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.
- 2.2. Lei nº 14.133 de 2021, que regulamenta o art.106, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.3. Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 2.4. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis e o que mais for exigido no Edital de licitação, no Termo de Referência ou no contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Superintendência de Drenagem Urbana (SDU) da Agência foi estabelecida com o propósito de realizar as atividades relacionadas à regulação e fiscalização técnico-operacional do serviço público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no Distrito Federal.
- 3.2. Para efetuar a fiscalização dos serviços públicos de drenagem, é necessário não só o conhecimento das estruturas que compõem a rede, mas também é imprescindível o conhecimento das características pluviométricas de cada localidade, incluindo intensidade, precipitação total, e sua distribuição espacial e temporal.
- 3.3. O Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB) foi desenvolvido em resposta aos constantes alagamentos e problemas causados por chuvas de grande intensidade. A coleta de dados pelo sistema proporcionará os requisitos necessários para viabilizar o planejamento, regulação e a eficiente prestação de serviços de drenagem no Distrito Federal pela concessionária.
- 3.4. O sistema SIMCURB foi criado por meio de cooperação técnica entre a ADASA, a CAESB, o IBRAM e a UnB, para apoio institucional mútuo na implantação, desenvolvimento e operação do SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CHUVAS URBANAS INTENSAS NO DISTRITO FEDERAL (SIMCURB) no período 2020 – 2024.
- 3.5. O sistema é composto por 62 (sessenta e duas) unidades de Pluviógrafos, sendo:
- I - CAESB – 13 (treze) unidades;
 - II - UNB – 4 (quatro) unidades;
 - III - IBRAM – 3 (três) unidades;
 - IV - ADASA/SRH – 2 (duas);
 - V - ADASA/SDU – 40 (quarenta) unidades.

3.6. Hoje a ADASA/SDU conta com 40 Pluviógrafos distribuídos em diversas Regiões Administrativas do DF, conforme quadro detalhado abaixo:

	REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE PLUVIÓGRAFO
1	PLANO PILOTO (ASA SUL/NORTE, VILA PLANALTO, VILA TELEBRASÍLIA, SETOR MILITAR URBANO E NOROESTE)	4
2	GAMA	1
3	TAGUATINGA	2
4	BRAZLÂNDIA	0
5	SOBRADINHO	1
6	PLANALTINA	2

7	PARANOÁ	0
8	NÚCLEO BANDEIRANTE	1
9	CEILÂNDIA	2
10	GUARÁ	1
11	CRUZEIRO	0
12	SAMAMBAIA	2
13	SANTA MARIA	1
14	SÃO SEBASTIÃO	1
15	RECANTO DAS EMAS	1
16	LAGO SUL	2
17	RIACHO FUNDO	0
18	LAGO NORTE (QI/QL, CA, GRANJA DO TORTO, MI/ML, TAQUARI)	1
19	CANDANGOLÂNDIA	0
20	ÁGUAS CLARAS	1
21	RIACHO FUNDO 2	1
22	SUDOESTE/OCTOGONAL	1
23	VARJÃO	1
24	PARK WAY	3
25	ESTRUTURAL (SCIA)	1
26	SOBRADINHO II	2
27	JARDIM BOTÂNICO	1
28	ITAPOÃ	1
29	SIA	2
30	VICENTE PIRES	2
31	FERCAL	0
32	SOL NASCENTE E PÓR DO SOL	1
33	ARNIQUEIRA (ARNIQUEIRA, AREAL)	1
34	ARAPOANGA	0
35	ÁGUA QUENTE	0
		40

3.7. Observamos no quadro acima que o quantitativo de 40 estações cobre 27 (vinte e sete) Regiões Administrativas, faltando 8 (oito) para que haja ao menos uma unidade em cada RA.

3.8. As estações ADASA/SDU são telemétricas, o que nos permite coletar, mensurar e acompanhar dados de forma remota e diária, fato esse que não acontece com as estações de nossos parceiros.

3.9. No caso das estações da CAESB, embora sejam telemétricas, os dados não são transmitidos diretamente para o SIMCURB devido às diferenças de marca e modelo, além do formato incompatível. Conforme acordado no ACT, os parceiros têm até o décimo quinto dia do mês subsequente para enviar os dados brutos coletados. No entanto, após este prazo, os dados enviados ainda precisam passar por análise individual para serem adequados e importados para o SIMCURB.

3.10. Os dados da UNB e do IBRAM necessitam ser coletados de forma manual e presencial antes do envio das informações para a Adasa, levando também em consideração o prazo estabelecido pelo ACT e o tempo de transformação individual dos dados brutos.

3.11. Assim, por exemplo, para se ter uma informação de um dado dia de todos os 62 (sessenta e dois) pluviógrafos do SIMCURB teremos que aguardar no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias além do tempo necessário para a análise e transformação dos dados a serem importados para nossa plataforma.

3.12. Outra diferença das estações Adasa/SDU é que a Superintendência de Drenagem Urbana, Coordenação de Fiscalização e Monitoramento, **conta com uma equipe permanente de manutenção das estações pluviométricas**. Esta equipe realiza serviços de calibragem, limpeza, verificação do sistema de alimentação (bateria/cabos) e testes de transmissão dos dados brutos fazendo assim com que os dados sejam mais precisos.

3.13. Para aprimorar o monitoramento e o conhecimento do regime de chuvas por região no Distrito Federal, é imperativo ampliar as estações pluviométricas. As chuvas na região são geralmente de curta duração, intensas e localizadas, o que significa que pode chover intensamente em um local enquanto áreas próximas, não. Dessa forma, a instalação de mais estações permitirá ao SIMCURB capturar de maneira mais precisa e detalhada a distribuição das precipitações, resultando em dados pluviométricos mais confiáveis e uma resposta mais eficaz às condições climáticas adversas.

3.14. Essas informações serão integradas aos nossos bancos de dados, permitindo a criação de uma série histórica mais robusta e confiável que será fundamental para o planejamento de ações preventivas em áreas vulneráveis a alagamentos, visando mitigar ou minimizar os impactos desses eventos.

3.15. Nesta fase subsequente, propomos a aquisição de 42 novas estações pluviométricas. Esse incremento nos capacitará a cobrir todas as Regiões Administrativas de forma abrangente, com foco especial nas áreas mais suscetíveis a alagamentos.

3.16. Segue abaixo quadro com a proposta de distribuição dos novos Pluviógrafos:

	REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE PLUVIÓGRAFO	QUANTIDADE SOLICITADA PARA AMPLIAÇÃO DO SIMCURB ADASA/SDU	TOTAL
1	PLANO PILOTO (ASA SUL/NORTE, VILA PLANALTO, VILA TELEBRASÍLIA, SETOR MILITAR URBANO E NOROESTE)	4	4	8
2	GAMA	1	2	3
3	TAGUATINGA	2	2	4
4	BRAZLÂNDIA	0	2	2
5	SOBRADINHO	1	1	2
6	PLANALTINA	2	1	3
7	PARANOÁ	0	1	1
8	NÚCLEO BANDEIRANTE	1	1	2
9	CEILÂNDIA	2	4	6
10	GUARÁ	1	1	2
11	CRUZEIRO	0	1	1

12	SAMAMBAIA	2	1	3
13	SANTA MARIA	1	1	2
14	SÃO SEBASTIÃO	1	1	2
15	RECANTO DAS EMAS	1	1	2
16	LAGO SUL	2	1	3
17	RIACHO FUNDO	0	1	1
18	LAGO NORTE (QI/QLCA, GRANJA DO TORTO, MI/ML, TAQUARI)	1	4	5
19	CANDANGOLÂNDIA	0	1	1
20	ÁGUAS CLARAS	1	1	2
21	RIACHO FUNDO 2	1	0	1
22	SUDOESTE/OCTOGONAL	1	0	1
23	VARJÃO	1	0	1
24	PARK WAY	3	0	3
25	ESTRUTURAL (SCIA)	1	2	3
26	SOBRADINHO II	2	0	2
27	JARDIM BOTÂNICO	1	2	3
28	ITAPOÁ	1	0	1
29	SIA	2	0	2
30	VICENTE PIRES	2	1	3
31	FERCAL	0	1	1
32	SOL NASCENTE E PÔR DO SOL	1	1	2
33	ARNIQUEIRA (ARNIQUEIRA, AREAL)	1	1	2
34	ARAPOANGA	0	1	1
35	ÁGUA QUENTE	0	1	1
		40	42	82

3.17. Com a expansão planejada do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB), a ADASA reforça seu compromisso em estabelecer novos padrões de eficiência e precisão no gerenciamento das águas pluviais no Distrito Federal.

3.18. A proposta de instalar 42 novas estações pluviométricas em áreas estratégicas, complementando as 40 unidades já operacionais, representa um avanço significativo. Ao cobrir todas as Regiões Administrativas de forma abrangente, a ADASA não apenas fortalece sua capacidade de monitoramento, mas também reforça sua atuação no que tange o manejo de águas pluviais urbanas. Este investimento não só ampliará a coleta de dados em tempo real, mas também facilitará um planejamento mais eficaz e a implementação de medidas preventivas, consolidando o SIMCURB como referência essencial para gestores públicos e especialistas em todo o país.

4. BEM COMUM

4.1. As novas estações adquiridas são bens comuns, uma vez que estas novas estações pluviométricas cobrirão todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. A ADASA não apenas fortalece sua capacidade de monitoramento, mas também reforça sua atuação no manejo das águas pluviais urbanas. Esse investimento não só ampliará a coleta de dados em tempo real, mas também facilitará um planejamento mais eficaz e a implementação de medidas preventivas, consolidando o SIMCURB como uma referência essencial para gestores públicos e especialistas em todo o país.

5. PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

5.1. As especificações apresentadas foram criadas pela área técnica para garantir que os novos equipamentos sejam compatíveis com o sistema já em operação.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E FIRMWARE

6.1. A Estação Pluviométrica é composta minimamente por: Pluviômetro, Sistema de aquisição e transmissão de dados (datalogger), sistema de alimentação, gabinete estanque, suporte mecânico. A seguir detalha-se os itens com as características mínimas:

6.1.1. Os Pluviômetros devem atender às seguintes especificações:

6.1.1.1. Pluviômetros de báscula, **com resolução de 0,2 mm por pulso (Nosso sistema foi desenvolvido levando-se em consideração o valor de 0,2mm por basculada. Desta forma, é imprescindível que a resolução da báscula seja essa).**

6.1.1.2. Precisão: erro máximo de $\pm 2\%$ @ 0-200 mm/h e $\pm 3\%$ @ 200-500 mm/h.

6.1.1.3. Com coletor de chuva com área de, no mínimo, 150 cm².

6.1.1.4. O equipamento deverá ser à prova de intempéries, confeccionado em material resistente à corrosão e à radiação solar (aço inoxidável e/ou alumínio), com parafusos em aço inoxidável. As características solicitadas seguem as especificações técnicas adotadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para pluviômetros de báscula (Tipping-Bucket Rain Gauge), assegurando a padronização com os modelos atualmente utilizados pela Adasa..

6.1.1.5. Dispositivo para ajuste de báscula (calibração).

6.1.1.6. Bolha de nivelamento.

6.1.1.7. Tela de proteção no funil para evitar entupimentos.

6.1.1.8. "Coroa de espinhos" para evitar o pouso e ninho de aves.

6.1.1.9. Sensor: Reed-switch magnético NA (normalmente aberto).

6.1.1.10. Saída elétrica: fechamento de contato (contato "Seco").

6.1.2. Os Dataloggers telemétricos devem atender às seguintes especificações:

6.1.2.1. Possuir armazenamento de dados e autossuficiência energética fornecida através de painéis solares e baterias estacionárias de no mínimo 12V 9Ah (conector faston F2).

- 6.1.2.2. Datalogger telemétrico com transmissão de dados utilizando tecnologia mobile M2M (4G ou superior).
- 6.1.2.3. Caixa estanque com proteção mínima IP66 para acondicionamento dos equipamentos. As caixas deverão possuir sistema de travamento com chave, garantindo a segurança dos componentes internos. Todas as caixas deverão ser abertas pela mesma chave (segredo único). Devem ser fornecidas, no mínimo, 6 cópias da chave.
- 6.1.2.4. Bateria capaz de manter o conjunto (pluviômetro + datalogger) funcionando mesmo no período noturno ou em dias nublados.
- 6.1.2.5. Painel solar para assegurar a autossuficiência energética do equipamento, recarregando a bateria.
- 6.1.2.6. Todos os cabos e insumos necessários para o funcionamento das estações pluviométricas (cabos entre o painel solar e a controladora de energia, cabos entre o pluviômetro e o datalogger, cabos entre a bateria e o datalogger, conectores, etc.), grampos tipo "U" para fixação da caixa estanque e painel solar em tubulações circulares. Tripé de fixação.
- 6.2. A estrutura de fixação dos componentes, como pluviômetro e datalogger, deverá, preferencialmente, ser feita em haste única. A fixação ao solo deverá ser realizada com três pontos (tripé) no mínimo, e a altura deve ser projetada de modo a evitar/minimizar vibrações causadas pelo vento.**
- 6.3. Para fins de padronização mínima e compatibilidade com soluções disponíveis no mercado, a haste deverá ser confeccionada em tubo galvanizado, com altura entre 1,60 m e 1,75 m, diâmetro nominal de 1 ½" (uma polegada e meia) e espessura mínima de parede de 3 mm. A haste deverá dispor de sistema de fixação por tripé, adequado para ser instalado em bloquete ou sapatas (a serem fornecidos pela CONTRATANTE), de modo a garantir que o equipamento permaneça nivelado e estável durante todo o período de operação, sem risco de deslocamento ou vibração excessiva.
- Essas especificações visam assegurar robustez contra intempéries, proteção contra deslocamentos acidentais, facilidade de instalação e manutenção, além de estarem alinhadas às práticas correntes para instalação segura em áreas urbanas sem alteração estrutural do local.
- 6.4. O firmware deverá ser capaz de gerar e transmitir o arquivo no formato compatível com o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB) ou permitir a programação e alteração do armazenamento e transmissão, conforme descrito no Anexo 01.**
- 6.5. O equipamento deverá ter capacidade de armazenar localmente os dados, por pulso instantâneo, por no mínimo 180 dias. Esses dados devem ser acessíveis pela interface de configuração do equipamento e/ou remotamente, pela conexão celular.
- 6.6. Caso o armazenamento se dê por cartões de memória (SD), os mesmos deverão ser fornecidos pela empresa licitante.
- 6.7. O equipamento deve conter as seguintes características mínimas:
- 6.7.1. Modem celular, completo e homologado na ANATEL;
- 6.7.2. Temperatura de operação:-20°C a 60°C;
- 6.7.3. Tecnologia 4G ou superior, nas frequências utilizadas no Brasil;
- 6.7.4. Caso o equipamento utilize antenas externas para a comunicação/transmissão, elas devem fazer parte do fornecimento;
- 6.7.5. O acesso para troca do SIM Card poderá ser realizado mediante remoção simples (por exemplo, desrosqueando poucos parafusos de uma tampa), desde que, não seja necessário desmontar todo o datalogger ou remover a placa eletrônica principal e que seja preservada a estanqueidade e robustez do equipamento após o fechamento;
- 6.7.6. 01 (uma) entrada digital para contagem de pulso(chuva) ou acionamento de outros dispositivos digitais de protocolo TTL;
- 6.7.7. O datalogger deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) entradas para sensores, podendo ser analógicas (compatíveis com sinais de corrente 4–20 mA e de tensão 0–5 V ou 0–10 V, com impedância mínima de 4 kΩ, resolução de 0,05% e precisão mínima de 0,2%) e/ou digitais compatíveis com protocolo/interface SDI-12 e/ou seriais compatíveis com protocolo Modbus em padrão físico RS-485;
- 6.7.8. A interface e o firmware do datalogger devem permitir o uso de todas as portas disponíveis na placa, tanto analógicas quanto digitais, garantindo a configuração e integração dos sensores;
- 6.7.9. Leds ou display digital que indicam funções como:
- 6.7.9.1. Status de comunicação com servidor - comunicação com servidor na nuvem (ok ou não);
- 6.7.9.2. Força do sinal GSM - sem sinal, fraco, médio, forte;
- 6.7.9.3. Status da Máquina - parada ou rodando.
- 6.7.9.4. Será aceita, como alternativa ao uso de LEDs ou display digital, a indicação da intensidade do sinal GSM por meio de aplicativo móvel ou página web, desde que:
- 6.7.9.5. A leitura possa ser realizada em campo ou remotamente de forma precisa e em tempo real;
- 6.7.9.6. A solução permita a orientação da antena para obtenção do melhor sinal durante a instalação;
- 6.7.9.7. A funcionalidade esteja disponível sem custos adicionais para a Administração.
- 6.7.10. O hardware com a Bateria em seu sistema, sem a presença do Painel Solar deve durar no mínimo 4 dias de funcionamento pleno para existir um tempo de manutenção sem perda de dados;
- 6.7.11. Os dados enviados por tecnologia móvel celular deverão ser configurados para envios de pacotes rápidos sendo no mínimo 1 pacote de dados a cada 5 minutos. Neste pacote, todos os pulsos deverão ser enviados com data, hora, minuto e segundo, conforme exemplo do anexo 01;
- 6.7.12. Hardware com porta usb e/ou wifi para se comunicar com um computador, tablet ou smartphone por meio de browser/software/aplicativo, permitindo realizar as seguintes funções:
- 6.7.12.1. Programar a APN string dentro da máquina para o GSM poder operar com cartões das principais operadoras de telefonia móvel;
- 6.7.12.2. Programar o relógio interno da máquina (hh:mm:ss, dia, mês e ano) ou ser capaz de adquirir data e hora da rede GSM;
- 6.7.12.3. Baixar todos os dados internos da máquina (.CSV) sem a necessidade de retirar o cartão de memória, se houver;
- 6.7.12.4. Realizar configurações especiais de ajuste na máquina quando necessário.
- 6.7.13. Todo o conjunto deverá ficar armazenado dentro da caixa estanque (mínimo IP66) com exceção do painel solar;

6.7.14. Deverão fazer parte da entrega, todos os cabos necessários ao funcionamento do conjunto (Pluviômetro/datalogger/painel solar/bateria), tais como cabos de comunicação, cabos de ligação entre o pluviômetro e o datalogger, cabos da antena externa para conexão ao modem, etc;

6.7.15. O Datalogger deverá funcionar independentemente de qual operadora de telefonia celular seja contratada no futuro pela Adasa.

6.8. A Adasa dispõe de servidor físico e/ou na nuvem para receber os dados/arquivos enviados pelos dataloggers. Os equipamentos deverão ter a capacidade de serem configurados para o envio dos dados via http, ftp, etc.

6.9. Atualmente a Adasa utiliza um servidor tipo “post” (<https://>) para receber os dados e alimentar o BD que é utilizado pelo SIMCURB (Microsoft Power BI). Esse será o método utilizado pelas estações para enviar os dados para a agência.

6.10. O anexo 01 demonstra como exemplo uma transmissão real de uma estação para o servidor POST.

6.11. **As estações deverão transmitir diariamente, às 12:00 e às 00:00** uma string "test", exceto em casos de eventos chuvosos no dia.

6.12. Dentre os ajustes do firmware deverá ser possível configurar:

1. endereço do servidor Post (<https://>)
2. porta acesso servidor
3. login/usuário (servidor)
4. senha (servidor)
5. Endereço APN (GSM)
6. Usuário APN (GSM)
7. Senha APN (GSM)

6.13. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão ser compatíveis com os pluviômetros de bascula, **com resolução de 0,2mm, contagem por pulso e registro por contato seco, já adquiridos pela Adasa (modelo Onset RG3-M https://www.onsetcomp.com/files/manual_pdfs/10241-D-MAN-RG3.pdf).**

6.14. **Nosso sistema foi desenvolvido levando-se em consideração o valor de 0,2mm por basculada. Desta forma, é imprescindível que a resolução da bascula seja essa.**

6.15. A licitante deverá apresentar proposta comercial que conte em seu preço final, todos os itens acima, assegurando a funcionalidade do conjunto.

6.16. Todos os equipamentos deverão ser novos (todas as peças e partes presentes nos componentes) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior). Serão recusados os equipamentos que possuam peças ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos componentes.

6.17. Os equipamentos devem ser fornecidos desligados, porém, montados e prontos para a utilização após as devidas configurações e com todos os acessórios e peças.

6.18. A empresa vencedora deverá realizar, em conjunto com a equipe da ADASA, testes de transmissão de dados utilizando os equipamentos fornecidos, a fim de comprovar sua funcionalidade e adequação ao projeto.

6.19. A licitante vencedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos fornecidos, manual técnico de instrução e/ou vídeo ilustrativo explicando o funcionamento, instalação e manutenção dos mesmos.

6.20. Todas as peças e acessórios que farão parte dos componentes deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas neste documento. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes na solução, e com a devida aprovação pela Superintendência de Drenagem Urbana da Adasa.

6.21. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, desenvolvidas para o produto, de modo a garantir o transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado para este certame, compreendendo a aquisição se 42 (quarenta e duas) estações pluviométricas é de **R\$ 812.315,28 (oitocentos e doze mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos).**

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os materiais objetos do Contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nas dependências da ADASA.

8.2. A entrega e execução do objeto do Contrato deverá ser feito sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesmo ser responsável pela regularidade do transporte dos produtos. A ADASA recusará o objeto que for disponibilizado em desconformidade com o previsto neste Termo e na Proposta.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir a completa preservação dos produtos e sua segurança durante o transporte.

8.4. Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATADA, mediante requerimento à ADASA poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

8.5. O objeto do contrato será recebido PROVISORIAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posteriores testes e verificações da conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, ou se não conseguirem efetuar as transmissões no sistema/servidor em operação. Nesse caso, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da CONTRATADA, sem custo adicional, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. À ADASA não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. O objeto do contrato será recebido de forma DEFINITIVA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.9. A ADASA não caberá qualquer prejuízo em decorrência da substituição do produto que apresentar defeito dentro do prazo da garantia.

8.10. O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo dos produtos, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

8.11. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para a licitante vencedora pela ADASA, por meio do setor ou secretaria requerente.

8.12. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 105, § 1º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. No caso de remessa dos bens pela via postal, o fornecedor deverá comprovar o envio dentro do prazo de 30 (trinta) dias, informando a Adasa do código de rastreamento. Eventual extravio, dano, ou qualquer outra causa que prejudique o recebimento ou a qualidade dos itens correrá sob responsabilidade do fornecedor.

9.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor da Adasa, previamente designado.

9.3. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos a contar da assinatura do Contrato, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

9.4. O produto deve atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, aos critérios de qualidade de acabamento e conforto.

9.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade, condizentes com a marca indicada na proposta, sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega, ou posteriormente.

9.6. No ato da entrega, o período de validade dos produtos, quando houver, não poderá ter transcorrido mais de $\frac{1}{4}$ do tempo da validade total.

9.7. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

9.8. Os produtos fornecidos deverão apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, a data de fabricação, o lote de fabricação e número do CA, quando couber.

9.9. Os equipamentos serão recebidos:

9.9.1. provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação; e definitivamente, mediante termo circunstanciado após verificar que os equipamentos entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do equipamento especificado no edital e termo de referência.

9.9.2. Somente após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.9.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.9.4. Durante o prazo de vigência da garantia, se os equipamentos apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a ADASA, no prazo máximo de 05 (cinco) dia corridos;

9.9.5. As substituições dos objetos, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

9.9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(ais), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2. Designar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos as especificações técnicas dos itens, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Entregar a integralidade dos objetos solicitados, conforme estipula o item 10.2 deste instrumento.

11.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento do objeto do contrato, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

11.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega.

11.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

- 11.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela ADASA e Órgão concedentes de Convênios, quando for o caso.
- 11.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
- 11.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus empregados, terceiros ou a ADASA, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, armazenamento e execução do objeto do Contrato.
- 11.9. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 11.11. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas, diretas ou indiretamente, com a execução do objeto do Contrato.
- 11.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 11.13. Manter, durante todo o período do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações que ensejaram a sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes da ADASA.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 12.2. Não poderão participar do certame:
- 12.2.1. As empresas que:
- 12.2.2. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto principal desta licitação;
- 12.2.3. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista tratar-se de itens comuns cujo fornecimento não exige conjugação de esforços por mais de um fornecedor;
- 12.2.4. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela ADASA;
- 12.2.5. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal.
- 12.3. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei no 14.133/2021.
- 12.4. Como requisito para habilitação das licitantes, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:
- 12.4.1. Atestado emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido ao menos 20 estações pluviométricas ou equipamentos similares;
- 12.4.2. Será admitida a soma de mais de um atestado para que se perfaça o quantitativo mínimo ora exigido;
- 12.4.3. O atestado deve conter, no mínimo: nome do adquirente e do fornecedor, data de aquisição/entrega, identificação técnica do equipamento fornecido.
- 12.4.4. A ADASA poderá, a seu critério, realizar diligências junto às empresas emissoras do(s) atestado(s) para verificar a veracidade das informações apresentadas, conforme previsto na legislação vigente.

13. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 13.1. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** para a aquisição dos itens, atendidas as condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

14. DOS ACRÉSCIMOS

- 14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
- 15.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);
- 15.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- 15.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 15.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

15.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal.

15.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

15.9. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma continua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 no Edital.

16.2. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.2.1. apresentação de documentação falsa;
- 16.2.2. retardamento da execução do objeto;
- 16.2.3. falhar na execução do contrato;
- 16.2.4. fraudar na execução do contrato;
- 16.2.5. comportamento inidôneo;
- 16.2.6. declaração falsa;
- 16.2.7. fraude fiscal.

16.3. Pela inexecução parcial do objeto contratado: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. Pela inexecução total do objeto contratado: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

16.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

16.5. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Os recursos contra os atos da CONTRATANTE, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe à Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Quaisquer recurso ou contestações somente poderão ser apresentados por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado.

17.4. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

Anexo 01 (dados reais de uma estação do SIMCURB)

```
{"id": "SIMCURB_XXXXXX", "usuario": "XXXXXXXX", "senha": "XXXXXXXXXXXXXX", "measurements": [{"date": "08/10/2024", "time": "11:33:52", "pulses": 1}, {"date": "08/10/2024", "time": "11:40:40", "pulses": 2}, {"date": "08/10/2024", "time": "11:47:06", "pulses": 3}, {"date": "08/10/2024", "time": "12:13:54", "pulses": 4}, {"date": "08/10/2024", "time": "12:17:02", "pulses": 5}, {"date": "08/10/2024", "time": "12:22:01", "pulses": 6}, {"date": "08/10/2024", "time": "12:32:33", "pulses": 7}, {"date": "09/10/2024", "time": "23:08:38", "pulses": 1}], "status": "Operational", "location": "Brasília, DF", "last_update": "2024-10-08T11:45:00Z"}]
```

```
{"date":"09/10/2024","time":"23:09:41","pulses":2},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:10:47","pulses":3},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:11:19","pulses":4},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:11:45","pulses":5},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:12:11","pulses":6},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:12:42","pulses":7},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:13:11","pulses":8},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:13:47","pulses":9},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:14:17","pulses":10},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:14:50","pulses":11},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:15:20","pulses":12},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:15:57","pulses":13},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:17:16","pulses":14},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:17:55","pulses":15},  
{"date":"09/10/2024","time":"23:18:26","pulses":16},  
{"date":"10/10/2024","time":"00:38:37","pulses":1},  
{"date":"10/10/2024","time":"00:40:30","pulses":2},  
{"date":"10/10/2024","time":"00:41:33","pulses":3},  
{"date":"10/10/2024","time":"00:42:14","pulses":4},  
{"date":"10/10/2024","time":"00:43:36","pulses":5},  
{"date":"10/10/2024","time":"00:45:56","pulses":6},  
{"date":"10/10/2024","time":"00:47:22","pulses":7},  
{"date":"10/10/2024","time":"00:48:15","pulses":8},  
 {"date":"10/10/2024","time":"00:49:36","pulses":9},  
 {"date":"10/10/2024","time":"00:50:15","pulses":10},  
 {"date":"10/10/2024","time":"00:51:19","pulses":11},  
 {"date":"10/10/2024","time":"00:52:05","pulses":12},  
 {"date":"10/10/2024","time":"00:52:58","pulses":13},  
 {"date":"10/10/2024","time":"00:54:06","pulses":14},  
 {"date":"10/10/2024","time":"00:56:19","pulses":15},  
 {"date":"10/10/2024","time":"01:04:59","pulses":16},  
 {"date":"10/10/2024","time":"01:37:32","pulses":17},  
 {"date":"10/10/2024","time":"01:39:15","pulses":18},  
 {"date":"10/10/2024","time":"02:15:05","pulses":19},  
 {"date":"11/10/2024","time":"17:21:26","pulses":1},  
 {"date":"11/10/2024","time":"17:23:29","pulses":2},  
 {"date":"11/10/2024","time":"17:26:02","pulses":3},  
 {"date":"11/10/2024","time":"17:35:55","pulses":4},  
 {"date":"11/10/2024","time":"17:39:05","pulses":5},  
 {"date":"11/10/2024","time":"17:47:25","pulses":6},  
 {"date":"11/10/2024","time":"18:40:07","pulses":7},  
 {"date":"11/10/2024","time":"18:56:24","pulses":8},  
 {"date":"11/10/2024","time":"19:06:38","pulses":9},  
 {"date":"11/10/2024","time":"19:13:25","pulses":10},  
 {"date":"11/10/2024","time":"19:13:55","pulses":11},  
 {"date":"11/10/2024","time":"19:14:20","pulses":12},  
 {"date":"11/10/2024","time":"19:14:37","pulses":13},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:30:24","pulses":1},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:33:45","pulses":2},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:34:54","pulses":3},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:37:14","pulses":4},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:38:14","pulses":5},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:38:53","pulses":6},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:39:38","pulses":7},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:40:47","pulses":8},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:41:59","pulses":9},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:43:42","pulses":10},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:46:07","pulses":11},  
 {"date":"12/10/2024","time":"01:51:36","pulses":12},  
 {"date":"12/10/2024","time":"02:20:52","pulses":13},  
 {"date":"12/10/2024","time":"02:23:24","pulses":14},  
 {"date":"12/10/2024","time":"02:25:15","pulses":15}]}
```



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0**, Agente de Contratação, em 26/08/2025, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179588958 código CRC= **D3D14272**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000447/2025-86

Doc. SEI/GDF 179588958

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ____/2025 / ADASA

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE DE CONTATO _____

E-MAIL: _____

Estações Pluviométricas para integrar o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB), cada conjunto será composto dos itens abaixo:

42 unidades de Pluviômetros de báscula e

42 unidades de Dataloggers telemétricos, com armazenamento de dados e autossuficiência energética fornecida através de painéis solares e baterias.

Datalogger telemétrico com transmissão de dados utilizando tecnologia mobile M2M (3G ou superior);

Caixa estanque com no mínimo proteção IP65 para acondicionamento dos equipamentos;

Bateria capaz de manter o conjunto (pluviômetro + datalogger) funcionando mesmo no período noturno ou com dias nublados;

Painel solar para assegurar autossuficiência energética do equipamento, recarregando a bateria;

Todos os cabos e insumos necessários para o funcionamento das estações pluviométricas (cabos entre o painel solar e a controladora de energia, cabos entre o pluviômetro e o datalogger, cabos entre a bateria e o datalogger, conectores, etc.), grampos tipo “U” para fixação da caixa estanque e painel solar em tubulações circulares.

Marca do equipamento: _____

Valor unitário: _____

Valor para 42 unidades: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL N°
39.860/2019**

PREGÃO ____/2025 / ADASA

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI
DISTRITAL 4.770/2012)**

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ

INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APENAS PARA LICITANTES QUE POSSUAM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS (ART. 63, IV DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 93 DA LEI 8.213/1991)

- apenas para empresas que tenham mais de 100 (cem) empregados, na forma do art. 93 da Lei 8.213/91

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ / _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social (ART. 63, IV DA LEI 14.133/21)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 26/08/2025, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=179589162](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179589162) código CRC= **7EA7EC07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br